

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROCESSO: 198/2015

PROTOCOLO: 2217/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2013/2016

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.050,33".

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

09.11.2015

AS 9:40 Horas

Ass.:

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 198/2015, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 136.050,33", exara o seguinte parecer:

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 136.050,33 (cento e trinta e seis mil, cinquenta e reais e trinta e três centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial a redução das dotações orçamentárias descritas no art. 2º do projeto de lei. A abertura de crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para pagamento de locação de mão-de-obra na área da Educação.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



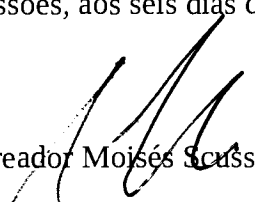
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

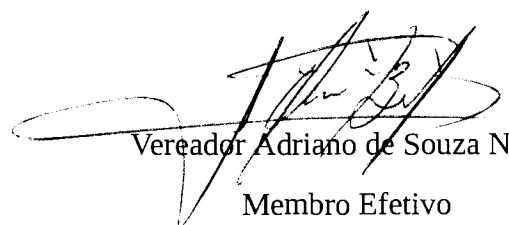
d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


Vereador Moisés Scussel Neto
Presidente


Vereador Leopoldo Benatti
Vice-Presidente


Vereador Adriano de Souza Nunes
Membro Efetivo